



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO

DIGITALIZADO

REP

UDESC 00007098/2017
Volume 001



12022 2017.00007098 001

Nº processo SPP: EUSC6689175

Autuado em: 30/05/2017 14:24

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC

Município: Florianópolis - SC

Órgão de abertura: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina

Sector de abertura: UDESC/REIT/PROPPG - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO

INTE

Autuador: 89744985020

Classificação: 2.409

Classe: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Detalhamento: solicita análise da proposta de resolução com vistas a
criação do Programa de apoio à Pesquisa Aplicada da
UDESC.

ENDE

RU

FONE

CID

EST

ASSUNTO

OBSERVAÇÕES

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 78/2017 – Reitoria PROPPG

DATA: 30/05/2017

DE: PROPPG – Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

PARA: PROJUR

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

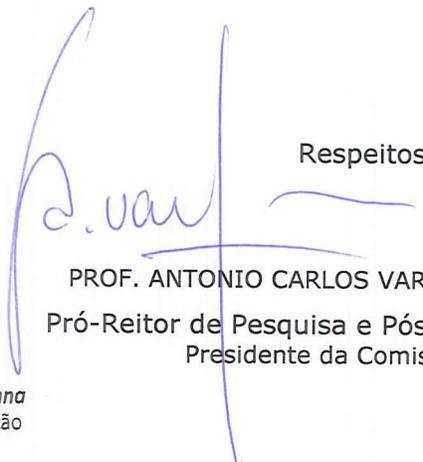
Ilma. Dra. Juliana Michel

Procuradora da UDESC

Vimos solicitar análise da proposta de resolução com vistas a criação do Programa de apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC.

A intenção da PROPPG é que esta resolução seja aprovada pelos conselhos competentes o mais breve possível para que conjuntamente com a FAPESC possamos elaborar edital para ser lançado no segundo semestre com vistas a início das ações no ano de 2018, se as condições financeiras da universidade assim o permitirem.

Respeitosamente,


PROF. ANTONIO CARLOS VARGAS SANT'ANNA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Presidente da Comissão

Prof. Antônio Carlos Vargas Sant'Anna
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Mat. nº 281.828-0
PROPPG - UDESC

UDESC - PROJUR
Nº Protocolo 9880
Recebi em 30 / 05 / 2017

Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC destina-se ao fomento de projetos de pesquisa vinculados a grupos de pesquisa, emergentes ou consolidados, a partir de propostas aprovadas pelos Departamentos e Comissões de Pesquisa dos Centros.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos gerais, contribuir para:

- I. a consolidação da pesquisa institucional;
- II. a integração dos pesquisadores da UDESC com a sociedade civil;
- III. o desenvolvimento econômico e social do estado de SC.

Art. 3º São objetivos específicos:

- I. estimular pesquisadores produtivos a desenvolverem projetos de pesquisa aplicada para a solução de problemas concretos identificados junto a empresas privadas, órgãos públicos do Estado de Santa Catarina e prefeituras dos municípios catarinenses;
- II. estimular a pesquisa aplicada nos grupos de pesquisa institucionais da UDESC.

Capítulo III

Origem e Destino dos Recursos

Art. 4º Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à Pesquisa serão fixados no orçamento da UDESC, anualmente, mediante disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão repassados à FAPESC ou Fundação de apoio credenciada de acordo com convênios firmados.

Art. 5º Os recursos serão destinados exclusivamente às atividades de pesquisa prevista nos projetos aprovados mediante edital.

Parágrafo único. Dos recursos destinados a este programa não são autorizados gastos com pagamento de bolsas e salários a funcionários da UDESC.

Art. 6º Todos os projetos aprovados deverão ter uma contrapartida financeira da beneficiária, seja ela a empresa privada, órgão público do Estado de Santa Catarina ou prefeituras de SC.

Parágrafo único. O percentual desta contrapartida será determinado em edital específico a ser publicado pela FAPESC ou Fundação de apoio credenciada.

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 7º Podem concorrer à Chamada Pública, docentes efetivos da UDESC que possuam título de doutor e estejam cadastrados como líder ou integrante de Grupo de Pesquisa certificado pela instituição, no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP/CNPq).

Capítulo V

Quanto ao projeto de pesquisa integrante da proposta

Art. 8º O projeto de pesquisa submetido deve estar aprovado em todas as instâncias da UDESC.

Art. 9º O projeto de pesquisa submetido deve ser acompanhado da concordância formal da entidade parceira (empresa privada, órgão público do governo estadual ou prefeituras dos municípios catarinenses), conforme modelo a ser definido em edital.

Art.10º O projeto de pesquisa submetido deve contribuir para fins práticos visando, a solução de problema concreto da entidade parceira (empresa privada, órgão público do governo estadual prefeituras dos municípios catarinenses).

Art.11º Dentre os critérios para seleção dos projetos e concessão de recursos, além da qualificação dos membros da equipe, serão consideradas avaliações externas à UDESC promovidas por Comitês ou Comissões de Órgãos Oficiais de Fomento à Pesquisa ou Pós-Graduação, tais como, CNPq, CAPES e FINEP.

Capítulo VI

Da inscrição, critérios de avaliação e concessão

Art. 12º Os requisitos e datas para inscrição e concessão, bem como os critérios de avaliação, serão definidos em edital específico a ser publicado pela FAPESC ou Fundação de apoio credenciada.

Capítulo VII

Considerações Finais

Art. 13º O acompanhamento e apoio técnico do Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada serão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela FAPESC ou fundação de apoio credenciada, de acordo com os termos definido em edital específico.

Art. 14º Os coordenadores dos projetos contemplados se obrigam a prestar contas de suas atividades através de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, quando assim convocados pela PROPPG ou pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, para participação em eventos ou acompanhamento das atividades de pesquisa.

Art. 15º Esta resolução entra em vigor nesta data.

PROCURADORIA JURÍDICA DA UDESC**Processo nº 7098/2017****Origem: UDESC/REITORIA/PROPPG****Interessado: Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação****Assunto: Minuta de Resolução para regulamentar o Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC.****DESPACHO Nº 029/2017 - PROJUR**

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC, Prof. Antônio Carlos Vargas Sant'Anna, encaminha a esta Procuradoria Jurídica a minuta de fls. 02/03, que trata de Resolução visando regulamentar o Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC.

EM BRANCO

Do ponto de vista legal, não há óbice à regulamentação do Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC, nos termos propostos na minuta de Resolução de fls. 02/03.

Em cumprimento ao Estatuto da UDESC, a presente proposta de Resolução deverá ser submetida à análise e aprovação dos Conselhos competentes.

Devolva-se à PROPPG, para os trâmites legais.

Florianópolis, 02 de junho de 2017.

Anishi
ANA CRISTINA COSTA NISHI
ADVOGADA – OAB/SC 12.461

RECEBIDO
02 / 06 / 2017
Nº Protocolo 090
placavella
PROPPG

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 140/17 - Reitoria PROPPG

DATA: 30/08/2017

DE: PROPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

PARA: Magnífico Reitor - Gabinete

ASSUNTO: Proposta de Resolução

Encaminhamos Proposta de Resolução para regulamentar o Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada na Udesc. O Programa destina-se ao fomento de projetos de pesquisa vinculados a grupos de pesquisa, emergentes ou consolidados, a partir de propostas aprovadas pelos Departamentos e Comissões de Pesquisa dos Centros, visando estimular a pesquisa aplicada na UDESC.

Esclarecemos que após o despacho da Procuradoria Jurídica, o Comitê de Pesquisa se reuniu para apreciação da Minuta e sugeriu as seguintes alterações:

Incluir as expressões grifadas no Art. 5º *Parágrafo único*

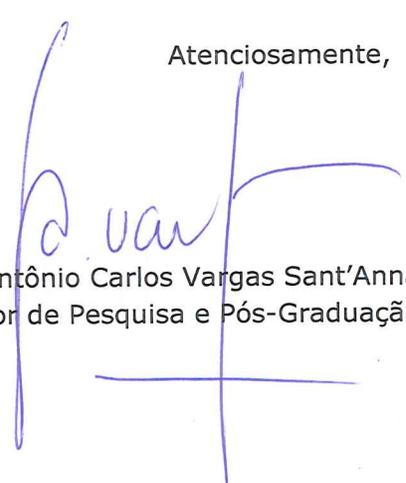
*Dos recursos **oriundos da UDESC**, destinados a este programa, não são autorizados gastos com pagamento de bolsas e salários a funcionários da UDESC.*

Excluir o artigo Art.11º

Dentre os critérios para seleção dos projetos e concessão de recursos, além da qualificação dos membros da equipe, serão consideradas avaliações externas à UDESC promovidas por Comitês ou Comissões de Órgãos Oficiais de Fomento à Pesquisa ou Pós-Graduação, tais como, CNPq, CAPES e FINEP.

Incluímos neste processo a redação final para análise e aprovação dos Conselhos competentes.

Atenciosamente,


Prof. Antônio Carlos Vargas Sant'Anna
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Justificativa para proposta de criação de resolução que instaura o Programa de apoio à pesquisa aplicada da UDESC

Magnífico Reitor Marcos Tomasi

A PROPPG no intuito de realizar seu labor de estimular e qualificar as ações de pesquisa e pós-graduação vem propor a criação d presente resolução que instaura o Programa de apoio à pesquisa aplicada da UDESC. Tal proposta se faz com base nos seguintes argumentos:

- 1) Atualmente, na ação de fomento à pesquisa realizada pela UDESC não existe uma diferenciação no estímulo para a realização de pesquisa básica e aplicada, uma vez que o fomento existe – PAP - destina o recurso aos grupos de pesquisa e não a projetos individuais. Cabe, portanto, ao grupo de pesquisadores decidirem o reparto do recurso recebido e o investimento em cada projeto. Tal fato, se possui suas vantagens, pulveriza o recurso entre diferentes projetos que, majoritariamente recaem sobre projetos de pesquisa básica.
- 2) A pesquisa aplicada é uma modalidade de grande importância social uma vez que é realizada em parceria com empresas ou instituições sociais que possuem problemas concretos que atividade de pesquisa pode ajudar a solucionar. Desta forma, ao contribuir para melhoria de processos, produtos e serviços, a pesquisa aplicada contribui para o desenvolvimento econômico e social do estado e do país.
- 3) A PROPPG realizou em 2017 conversa com a FAPESC no sentido de lançar edital conjunto, de forma a que a FAPESC possa não apenas realizar a outorga dos recursos aos projetos selecionados como também, existindo disponibilidade orçamentária e financeira, aportar recursos ao programa. Desta forma o programa aqui proposto concebe que sua realização será sempre feita em parceria com a FAPESC ou fundação de apoio credenciada.
- 4) Cabe destacar, que a presente dificuldade financeira pela qual passa o país e o estado, a qual repercute na vida orçamentária e financeira da UDESC, não deve impedir a universidade de avançar nas suas ações para a qualificação da pesquisa. A PROPPG é sabedora que durante o ano de 2018 talvez a UDESC e/ou a FAPESC não

possuem disponibilidade orçamentária e financeira para implementar o programa, razão pela qual a proposta de resolução apresentada prevê que a oferta do programa apenas ocorrerá quando existam as condições financeiras. Apesar disso, a PROPPG acredita que é fundamental criar o marco legal que permita a implantação futura pois de nada servirá a disponibilidade financeira se a normatização para o fomento à pesquisa aplicada não estiver criada.

- 5) Por fim, cabe informar que o programa foi aprovado no Comitê de pesquisa que assessora a PROPPG e já obteve a análise da PROJUR.

Prof. Antonio Vargas

Pró-reitor de pesquisa e pós-graduação da UDESC.

Prof. Antônio Carlos Vargas Sant'Anna
Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Mat. nº 281.828-0
PROPPG - UDESC

Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC destina-se ao fomento de projetos de pesquisa vinculados a grupos de pesquisa, emergentes ou consolidados, a partir de propostas aprovadas pelos Departamentos e Comissões de Pesquisa dos Centros.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos gerais, contribuir para:

- I. a consolidação da pesquisa institucional;
- II. a integração dos pesquisadores da UDESC com a sociedade civil;
- III. o desenvolvimento econômico e social do estado de SC.

Art. 3º São objetivos específicos:

- I. estimular pesquisadores produtivos a desenvolverem projetos de pesquisa aplicada para a solução de problemas concretos identificados junto a empresas privadas, órgãos públicos do Estado de Santa Catarina e prefeituras dos municípios catarinenses;
- II. estimular a pesquisa aplicada nos grupos de pesquisa institucionais da UDESC.

Capítulo III

Origem e Destino dos Recursos

Art. 4º Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à Pesquisa serão fixados no orçamento da UDESC, anualmente, mediante disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão repassados à FAPESC ou Fundação de apoio credenciada de acordo com convênios firmados.

Art. 5º Os recursos serão destinados exclusivamente às atividades de pesquisa prevista nos projetos aprovados mediante edital.

Parágrafo único. Dos recursos oriundos da UDESC, destinados a este programa, não são autorizados gastos com pagamento de bolsas e salários a funcionários da UDESC.

Art. 6º Todos os projetos aprovados deverão ter uma contrapartida financeira da beneficiária, seja ela a empresa privada, órgão público do Estado de Santa Catarina ou Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O percentual desta contrapartida será determinado em edital específico a ser publicado pela FAPESC ou Fundação de apoio credenciada.

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 7º Podem concorrer à Chamada Pública, docentes efetivos da UDESC que possuam título de doutor e estejam cadastrados como líder ou integrante de Grupo de Pesquisa certificado pela instituição, no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP/CNPq).

Capítulo V

Quanto ao projeto de pesquisa integrante da proposta

Art. 8º O projeto de pesquisa submetido deve estar aprovado em todas as instâncias da UDESC.

Art. 9º O projeto de pesquisa submetido deve ser acompanhado da concordância formal da entidade parceira (empresa privada, órgão público do governo estadual ou prefeituras dos municípios catarinenses), conforme modelo a ser definido em edital.

Art. 10º O projeto de pesquisa submetido deve contribuir para fins práticos, visando a solução de problema concreto da entidade parceira (empresa privada, órgão público do governo estadual prefeituras dos municípios catarinenses).

Capítulo VI

Da inscrição, critérios de avaliação e concessão

Art. 11º Os requisitos e datas para inscrição e concessão, bem como os critérios de avaliação, serão definidos em edital específico a ser publicado pela FAPESC ou Fundação de apoio credenciada.

Capítulo VII

Considerações Finais

Art. 12º O acompanhamento e apoio técnico do Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada serão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela FAPESC ou fundação de apoio credenciada, de acordo com os termos definidos em edital específico.

Art. 13º Os coordenadores dos projetos contemplados se obrigam a prestar contas de suas atividades através de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, quando assim convocados pela PROPPG ou pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, para participação em eventos ou acompanhamento das atividades de pesquisa.

Art. 14º Esta resolução entra em vigor nesta data.

1- Du ano.
2- A SECON 03/09/17
Leandro Zvirtes
Reitor em Exercício

RECEBIDO EM

01/09/2017

SECON. - UDESC